Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 0097-000331/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de execução indireta por empreitada por preços unitários, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 17 de outubro de 2018

Horário: às 9:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG : 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de armários de aço para guarda de coletes balísticos, conforme descrição constante neste Edital e Termo de Referência.

2. CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.2. Empresas constituídas em consórcio e pessoas físicas não empresárias, conforme subitem 16.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em razão da natureza do objeto não importar na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.6.1. Contrato de serviço terceirizado;

3.3.6.2. Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.6.3. Convênios e os instrumentos equivalentes.

a) Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s).

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4. CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Marca e modelo, quando for o caso;

4.6.2. Valor unitário e total do item; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05, combinado com o Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

5. CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9.1. O sistema Comprasnet calculará automaticamente as propostas e lances quanto ao diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá ao METRÔ-DF.

5.9.2. O diferencial de ICMS é a diferença entre a alíquota interna (Distrito Federal) e a interestadual (estado da proponente) a ser recolhida pelo METRÔ-DF em operações interestaduais (Artigo 20 da Lei 1.254, de 08 de novembro de 1996).

5.9.3. No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, quando a empresa fornecer itens que não estejam sujeitos à Substituição Tributária para as operações subsequentes ou quando não o informar, o valor a ser contratado será o arrematado deduzido o diferencial de alíquota interestadual de ICMS.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será

suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6. CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

6.4. A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.5. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, estar conforme o Anexo III deste edital e:

6.5.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.2.1. Os valores unitários e totais da proposta deverão estar deduzidos do Fator de Equalização.

6.5.2.2. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

6.5.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.3.1. Poderá ser encaminhado também, manuais/descritivos técnicos, folders ou qualquer outra documentação complementar de forma a facilitar a análise quanto à compatibilidade do produto proposto com o que foi demandado.

6.5.4. Conter o prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

6.5.5. Conter o **prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme subitem 7.1 do Anexo I – Termo de Referência;

6.5.6. Conter a indicação da marca e modelo, quando for o caso, para o produto cotado;

6.5.7. Conter o prazo de **garantia mínima de 60 (sessenta) meses**, conforme subitem 8.1 do Anexo I deste edital, contado a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF;

6.5.8. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 15.1 deste edital;

6.5.9. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.5.1. **Habilitação jurídica**:

7.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \text{ e}$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

LC = ----------

Passivo Circulante

7.5.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.6. **Habilitação Técnica**:

7.6.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante**, que comprove(m) a execução de projetos e/ou fornecimento de objetos de características semelhantes ao fornecimento do objeto e/ou de projetos de confecção do objeto, presente no Anexo I - Termo de Referência.

7.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, **ou** que esteja **dentro do período de validade** expresso na própria certidão, **independente de inscrição no SICAF**.

7.8. **Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital.**

7.9. **A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, Modelo de Declaração – ANEXO II deste Edital**.

7.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.10.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 7).

8.2. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4. Os preços unitários da proposta e, por conseguinte seu preço global deverão considerar todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes, com todas as exigências deste Termo de Referência.

8.5. O preço global e os preços unitários de referência constituem valores de referência máxima para a elaboração da proposta da Licitante.

8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7. A análise da proposta e da habilitação técnica será de responsabilidade do Departamento de Manutenção, área demandante do objeto em tela.

9. CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. CAPÍTULO 11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação, será firmado contrato, conforme minuta do Anexo IV deste edital, **com vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura**, podendo ser encerrado antes, quando do adimplemento de todas as obrigações contratuais, conforme os prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2. O contrato será assinado eletronicamente. Para tanto, a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/). Após cadastro, será consignado prazo para sua assinatura, podendo este ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta licitação.

12. CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores referentes à contratação poderão ser reajustados conforme a seguinte condição:

12.1.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do documento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

13. CAPÍTULO 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Departamento de Operação ou de uma de suas Divisões. A ela competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade

com o previsto no edital, na proposta da empresa contratada, neste instrumento e demais dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2. Será designado, por meio de Instrução de Serviço, um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o METRÔ-DF dará ciência à empresa contratada do sucedido, fazendo-o imediatamente e por escrito, assinando-lhe prazo para a regularização, bem como as providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.4. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital, de segunda a sexta, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

13.5. O METRÔ-DF não receberá, em hipótese alguma, nem mesmo como recebimento provisório, lotes "parciais" ou incompletos. A entrega de cada lote deverá ser completa para que seja aceita pelo METRÔ-DF.

14. CAPÍTULO 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante, além daquelas estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas estabelecidas no Item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital:

14.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com

a devida comprovação;

14.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.8. Apresentar o desenho técnico de fabricação do armário tipo cofre, assinado por profissional competente, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no qual deverá conter a especificação do material a ser utilizado na fabricação dos armários tipo cofre.

15. CAPÍTULO 15 - DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O **pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

15.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

15.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do objeto, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

15.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

15.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.6.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

15.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

15.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

15.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

16. CAPÍTULO 16 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 220.

17. CAPÍTULO 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

17.3.3.1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.3.3.2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.3.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

17.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

17.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

17.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17.6.1 e 17.6.2;

17.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

17.6.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

17.6.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso; e

17.6.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

17.6.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

17.6.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.6.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 17.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.6.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 17.6.2.

17.6.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 17.6.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.7. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

17.7.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

17.7.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

17.7.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.7.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

17.7.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.7.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 17.6 e não efetuar o pagamento.

17.7.5. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesas:

17.7.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

17.7.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.7.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.7.6.1. na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

17.7.6.2. se aplicada pelo órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.7.7. O prazo previsto no subitem 17.7.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

17.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.8.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.8.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. As sanções previstas nos subitens 17.7 e 17.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

17.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

17.9.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de

responsabilidade.

17.10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

17.10.3.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

17.10.3.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

17.10.3.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

17.10.3.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.10.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.5 e 17.6, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.11. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

17.11.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste item, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.13. As sanções previstas nos subitens 17.5, 17.6 e 17.7 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

17.14. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CAPÍTULO 18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

18.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

18.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

18.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

18.3.3. Fundamentação do Pedido;

18.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

18.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

18.3.6. Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

18.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

18.4.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.4.2. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

18.4.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

19.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório estará(ão) obrigada(s) a cumprir as disposições da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.12. O valor total da presente licitação está estimado em R$ 56.648,98 (cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.13.2. ANEXO II – Modelos de Declarações;

19.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

19.14. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2018.

(*assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/10/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13367063** código CRC= **BF6F3C20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

3353-7112

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO PARA GUARDA DE COLETES BALÍSTICOS

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

2018

Termo de Referência Armário tipo cofre (12905851) SEI 0097-000331/2017 / pg. 23

SUMÁRIO

1. OBJETO 3
2. JUSTIFICATIVA 5
3. DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 6
4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8
5. DA PROPOSTA DE PREÇO 9
6. DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA 9
7. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO 9
8. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO 10
9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 11
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 11
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 12
12. DAS PENALIDADES 13
13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 13
14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 14
15. DA GESTÃO DO FORNECIMENTO 14
16. DAS VEDAÇÕES 14
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
18. ANEXOS 15

1. OBJETO

Aquisição de armários de aço para guarda de coletes balísticos e outros materiais de uso controlado pelo Corpo de Segurança Operacional - CSO do METRÔ-DF, conforme especificações deste Termo de Referência.

Armário modelo 01 (imagens meramente ilustrativas)

Figura 01 - Ilustração da parte interna sem a porta, com batente no lado esquerdo.

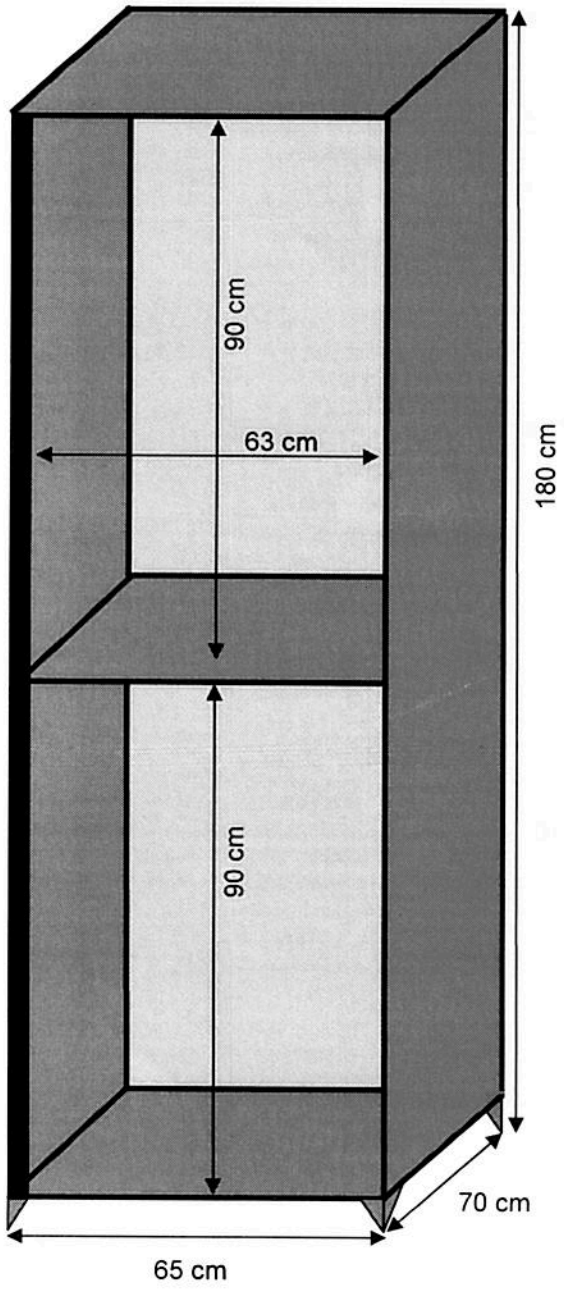
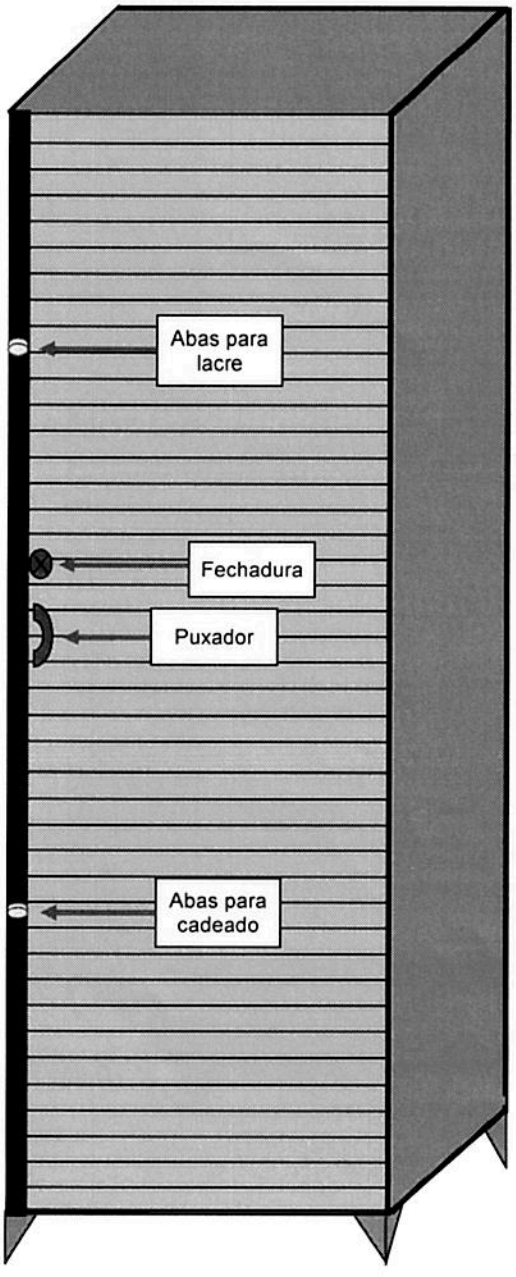


Figura 02 - Ilustração do armário fechado, com tranca no lado esquerdo.



Armário modelo 02 (imagens meramente ilustrativas)

Figura 03 - Ilustração da parte interna sem a porta, com batente no lado direito.

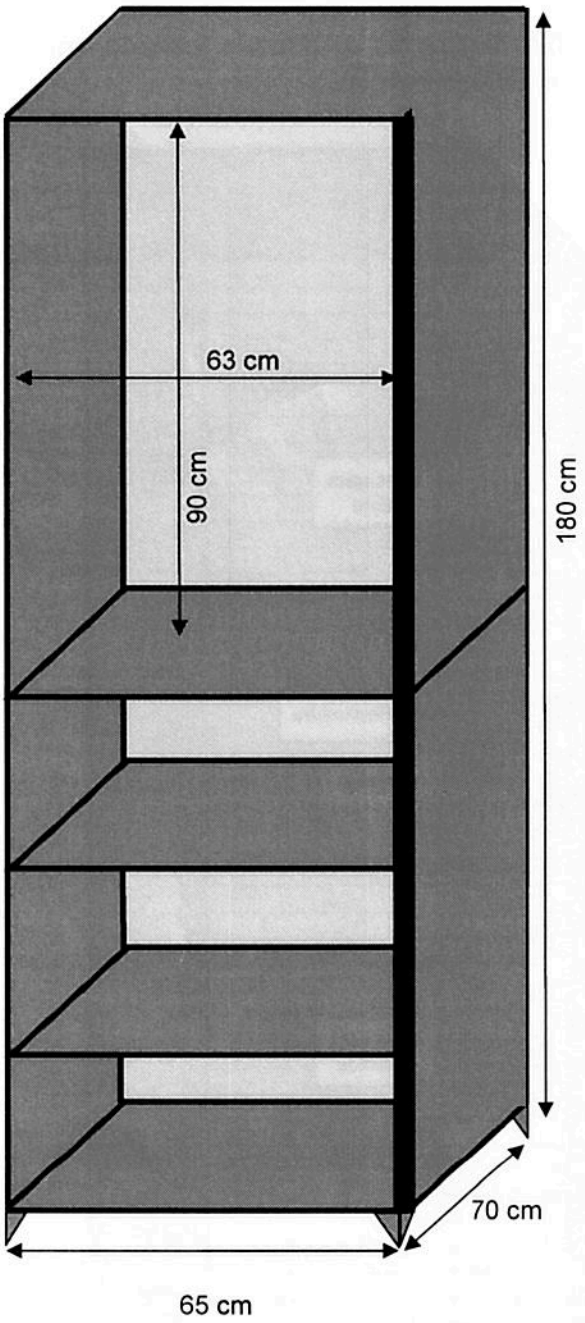
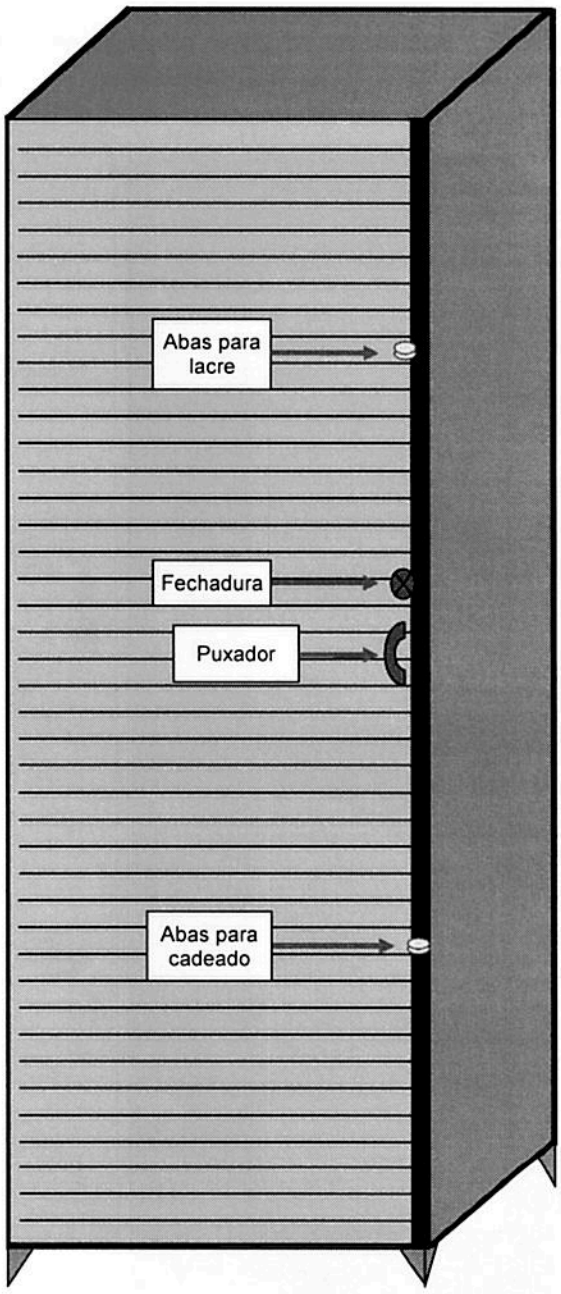


Figura 04 - Ilustração do armário fechado, com tranca no lado direito.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de armários do tipo cofre constitui fator vital para a guarda de coletes balísticos, equipamentos estes de uso controlado e autorizado pelo Exército Brasileiro, bem como outros equipamentos de uso restrito dos empregados do Corpo de Segurança Operacional – CSO do METRÔ-DF, de forma que não sejam utilizados sem o devido controle de acesso e protocolo de entrega e recebimento por parte do responsável pelo posto de trabalho.

Os armários tipo cofre serão alocados nas 05 (cinco) Inspetorias de Segurança Operacional existentes atualmente, na sala da Coordenação de Segurança e na sala de treinamento do CSO. Posteriormente serão alocados também na nova Inspetoria de Segurança. Esse postos são locais de entrada e saída dos empregados do Corpo de Segurança Operacional – CSO do METRÔ-DF e são equipadas com os materiais necessários ao serviço administrativo, bem como os equipamentos para uso operacional e atividades de treinamento.

Conforme estudos técnicos e operacionais realizados, os atuais armários alocados nas Inpetorias de Segurança são insuficientes para armazenarem os 200 (duzentos) novos coletes balísticos que foram aquiridos recentemente, além dos demais equipamentos restritos.

Foi identificada ainda a necessidade dos armários terem ventilação permanente, que os atuais não possuem, para que os coletes, após usados, sejam guardados em local mais apropriado, evitando a formação de fungos e desgaste prematuro dos componentes. Dessa forma, os armários já existentes serão destinados à guarda de material diverso dos coletes.

Como o acesso aos coletes deve ser restrito, e não havendo possibilidade de armazená-los em outro local de fácil acesso e controle, imperativo se faz a aquisição de novos armários do tipo cofre em complementação aos atuais.

2.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos armários tipo cofre com ventilação permanente trará ao METRÔ-DF, dentre outros benefícios:

Manutenção da segurança e controle de acesso: os novos armários, além de serem mais adequados às necessidades, continuarão com a mesma eficácia de controle e uso de material restrito do CSO.

Melhor assepsia: como toda vestimenta, o uso prolongado do colete balístico inevitavelmente faz com que o equipamento tenha contato com secreção corporal (suor), o qual pode impregnar na proteção do painel, mesmo sendo utilizado sobre o uniforme operacional, fazendo com que seja necessário o armazenamento em local ventilado, sem perder a restrição de acesso. Assim, um armário com ventilação permanente é mais adequado para guarda dos coletes balísticos.

Maior espaço interno: armários com maior espaçamento interno possibilitam o armazenamento do equipamento com distanciamento suficiente e necessário para a circulação uniforme do ar, melhorando a higienização dos coletes balísticos.

3. DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DO QUANTITATIVO

O objeto da demanda é de 15 (quinze) armários tipo cofre reforçado, sendo 07 (sete) do modelo 01 (um) e 08 (oito) do modelo 02 (dois).

3.2. PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO E CONTROLE DE ACESSO

3.2.1. ABERTURA DAS PORTAS

3.2.1.1. Os armários terão portas venezianas inteiriças, com ventilação permanente longitudinal nas dobras e abertura frontal, acionadas manualmente. Deverá conter no mínimo duas dobradiças à prova de remoção para maior segurança.

3.2.1.1.1. Os orifícios para ventilação deverão medir no máximo 8x15 mm e distância máxima de 15 mm entre si.

3.2.1.2. Cada porta terá um puxador centralizado e reforçado para que essa seja aberta puxando-a para trás, sem encontrar resistências.

3.2.2. TRAVAMENTO DAS PORTAS

O travamento das portas se dará por meio de fechadura mecânica do tipo "tetra" macho e fêmea, com no mínimo duas voltas na chave, instalada imediatamente acima do puxador, além da colocação de cadeado de tamanho E-40, no mínimo. A colocação do cadeado deve ser realizada com uso de abas perfuradas colocadas na lateral do armário e na porta, de modo que se encaixem perfeitamente no fechamento. O cadeado e respectivas chaves deverão ser fornecidos com o armário.

3.2.3. CONTROLE DE ACESSO

O controle de acesso ao interior dos armários se dará por meio de colocação e retirada de lacre numerado, o qual deverá ser controlado por aquele responsável pela distribuição e recolhimento de equipamentos aos empregados a serviço no dia. A colocação do lacre deve ser realizada por meio de abas perfuradas, seguindo o mesmo princípio das abas para os cadeados.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.3.1. DESCRIÇÃO:

3.3.1.1. ARMÁRIO MODELO 01:

Armário de aço tipo cofre, com estrutura reforçada, construído em chapa galvanizada de nº 18 (dezoito), com tratamento especial e pintura eletrostática na cor cinza munsil, com 01 (uma) prateleira móvel reforçada.

Deverá ter um cabideiro móvel em cada um dos dois compartimentos.

Deverá ter uma fechadura do tipo "tetra" na porta, para trancamento no batente do armário. Deverá ter um puxador centralizado e reforçado na porta para facilitar a abertura e o fechamento.

Deverá conter abas reforçadas para colocação de cadeado e lacres independentes nas portas e nas laterais. As abas deverão ser colocadas na distância aproximada de 45 (quarenta e cinco) centímetros acima da base do armário (sem considerar os pés) e 45 (quarenta e cinco) centímetros abaixo da parte superior. As abas deverão ter perfeito encaixe quando a porta estiver fechada, de modo que não haja dificuldade na colocação do cadeado e do lacre após o trancamento do armário.

3.3.1.2. ARMÁRIO MODELO 02:

Armário de aço tipo cofre, com estrutura reforçada, construído em chapa galvanizada nº 18 (dezoito), com tratamento especial e pintura eletrostática na cor cinza munsil, com 03 (três) prateleiras móveis reforçadas.

Deverá ter um cabideiro móvel na parte superior do compartimento maior.

Deverá ter uma fechadura do tipo "tetra" na porta, para trancamento no batente do armário. Deverá ter um puxador centralizado e reforçado na porta para facilitar a abertura e o fechamento.

Deverá conter abas reforçadas para colocação de cadeado e lacres independentes nas portas e nas laterais. As abas deverão ser colocadas na distância aproximada de 45 (quarenta e cinco) centímetros acima da base do armário (sem considerar os pés) e 45 (quarenta e cinco) centímetros abaixo da parte superior. As abas deverão ter perfeito encaixe quando a porta estiver fechada, de modo que não haja dificuldade na colocação do cadeado e do lacre após o trancamento do armário.

3.3.2. DIMENSÕES E ESTRUTURA:

3.3.2.1. Os armários deverão ser dimensionados e construídos conforme figuras 01, 02, 03 e 04, do Item 1 – OBJETO, de tamanho externo 65 x 180 x 70 cm (LxAxP), sem considerar os pés, que terão altura mínima de 05 (cinco) centímetros e máxima de 10 (dez) centímetros. As medidas poderão sofrer variação em torno de 3% (três por cento) para mais.

3.3.2.2. A estrutura da caixa do armário deve ser reforçada, conforme a necessidade física para a devida sustentação e ancoragem interna das prateleiras e cabideiros dos coletes balísticos e demais equipamentos, de forma que o peso bruto total não projete o armário para frente, evitando acidentes.

3.3.2.2.1. Para efeito de cálculo do Peso Bruto Total, deve ser considerado o peso médio de 150 (cento e cinquenta) kg de materiais e equipamentos a serem guardados no armário, distribuído nos compartimentos.

3.3.2.3. As prateleiras deverão ser confeccionadas na mesma chapa da estrutura, com reforço na parte de baixo para não entortar. Deverão se encaixar perfeitamente no suporte de fixação, sendo de fácil colocação e remoção. O suporte de fixação deverá suportar a ancoragem das prateleiras e peso mínimo de 20 kg sobre esta.

3.3.2.4. Os cabideiros deverão ser confeccionados em aço para não entortar com o peso dos coletes balísticos e suportar o peso mínimo de 60 (sessenta) kg distribuídos, e deverão ser encaixados em abas fixadas em cada um dos compartimentos. As abas também deverão ser confeccionadas em aço para suportar a ancoragem do cabideiro.

3.3.2.5. Geometria do encaixe da porta, na condição de fechada.

3.3.2.5.1. A geometria do encaixe entre os perfis é do tipo onde a extremidade da porta fique apoiada no batente, de forma que não permita ultrapassar o ponto da tranca nem haja sobra para o lado de fora, ou possibilite o acesso de objeto de qualquer espessura quando a porta encontrar-se na posição fechada.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A pessoa jurídica licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da pessoa jurídica licitante**, que comprove(m) a execução de projetos e/ou fornecimento de objetos de características semelhantes ao fornecimento do objeto e/ou de projetos de confecção do objeto do presente Termo de Referência.

4.1.2. Desenho técnico de fabricação do armário tipo cofre, assinado por profissional competente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho, no qual deverá conter a especificação do material a ser utilizado na fabricação dos armários tipo cofre.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com os testes necessários, pós-processo de fabricação, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

5.2 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA

6.1 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, que estará vinculada aos preceitos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Distrital nº. 26.851/2006, alterações legislativas e àqueles de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

6.2 O prazo de inicio da execução do objeto contar-se-á da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.3 Os prazos de execução do objeto somente serão prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

7. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

7.1 A entrega do objeto deverá ser realizada em até 6**0 (sessenta) dias,** contados da data de recebimento da Nota de Empenho, nas Estações Operacionais do METRÔ-DF indicadas no **ANEXO I** e o seu devido posicionamento, pela CONTRATADA, nas respectivas salas também indicadas no referido anexo.

7.1.1 O METRÔ-DF inspecionará 100% do material recebido e rejeitará de pronto as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, como, por exemplo:

7.1.1.1 Divergências dimensionais;

7.1.1.2 Sinais de erosão, degradação ou rompimento precoce dos perfis e chapas de aço;

7.2 O objeto será recebido por empregado(s) designado(s) por ato da chefia da Divisão de Segurança – OPSG:

7.2.1 Provisoriamente, via emissão de recibo, em até **05 (cinco) dias** após a entrega final de todo o objeto, conforme esclarecido no subitem 7.1.

7.2.1.1 O recebimento provisório será dado para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação deste Termo de Referência.

7.2.2 Definitivamente, via emissão de recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.2.1 O Recebimento Definitivo será realizado em até **10 (dez) dias.**

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

7.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto deste Termo de Referência, no prazo mínimo de **60 (sessenta) meses,** contado a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF.

8.2 Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço indicado na notificação, em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data de retirada do mesmo.

8.2.1 Para os casos em que seja necessária a substituição de um produto que demande um novo processo de fabricação /confecção, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo descrito no subitem 7.1.

8.3 Os custos referentes à retirada e entrega do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina os artigos 50 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

8.5 Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrentes do processo de fabricação e, ainda, inclusões e/ou heterogeneidades de material, que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do componente, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto nos endereços indicados no **ANEXO I**, considerando-se os mesmos prazos indicados no subitem 8.2.

10.1.1.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.1.2 Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

10.1.3 Comunicar por escrito ao METRÔ-DF a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado durante a execução do objeto do Contrato, até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

10.1.4 Permitir que o METRÔ-DF fiscalize in loco, se for o caso, a qualquer tempo durante o processo de fabricação, a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

10.1.5 Atender às normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

10.1.6 Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais;

10.1.7 Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação deverão ser exercidos por profissional habilitado;

10.2 O transporte, horizontal e vertical, a distribuição, carga, descarga e movimentação das peças e componentes e outros insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes e ao objeto licitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

11.1.1 Inspecionar o recebimento dos armários tipo cofre, conforme procedimento de inspeção próprio;

11.1.2 Disponibilizar acesso da contratada às suas dependências, para entrega do objeto, bem como, para o acompanhamento dos testes funcionais, quando solicitados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e respectivo atesto na Fatura/Nota Fiscal, sob posse do(s) empregado(s) responsáveis, devendo ser observadas, para pagamento, as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

9.2 Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, **no ato da entrega do objeto,** os seguintes documentos em plena validade:

9.2.1 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

9.2.2 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

9.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

9.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

9.3 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

9.4 Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

10.1.1 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS;

11.1.3 Efetuar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, o pagamento do objeto fornecido pela empresa CONTRATADA. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente a uma fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida na contratação.

11.1.4 O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejerá a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8666/93, reguladas pelo Decreto Distrital nº. 26.851/2006 e respectivas alterações legislativas.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1 O preço estimado para a execução total do objeto é da ordem de **R$ 56.648,98 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos),** obtido pela média global de preço privado, conforme descrito na tabela a seguir:

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO DO TIPO COFRE METÁLICO			
Modelo	Quantidade (un)	Valor médio unitário	Valor total médio unitário
01	7	3.736,14	26.152,98
02	8	3.812,00	30.496,00
TOTAL GLOBAL MÉDIO DA DESPESA			56.648,98

13.2 Foi realizada pesquisa de preços públicos no banco de preços, sendo considerados produtos similares ao aqui pretendido. Contudo, os preços obtidos estavam acima dos preços privados recebidos, motivo pelo qual se optou por este e não aquele.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O julgamento das propostas será objetivo e do tipo menor preço.

15. DA GESTÃO DO FORNECIMENTO

15.1 O gerenciamento do fornecimento e a execução dele decorrente ficará a cargo de empregado a ser designado por ato formal da Chefia da Divisão de Segurança Operacional - OPSG, ou por ela mesma.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1 Pela natureza do objeto não se verifica a vantajosidade, à Administração Pública, da formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

16.2 É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referênica, tendo em vista que, pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detêm capacidade para atender a demanda por completo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre a execução do objeto desse Termo de Referência.

17.2 A CONTRATADA não poderá executar quaisquer espécies de serviços que não estejam descritos no detalhamento técnico, sem que haja a autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de não ser ressarcida.

17.3 Em observância ao Decreto 36.520/2015, informamos que não se aplica a instrução de plano de negócio, haja vista que esta aquisição se trata de complementação de material já existente, e não substituição.

17.4 O Objeto pretendido é material permanente para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, caracterizados como bens comuns, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei 10.520/02.

ANEXO I
ESTAÇÕES OPERACIONAIS E LOCALIZAÇÃO DAS INSPETORIAS DE SEGURANÇA

Locais e quantidade de cada modelo do objeto para entrega				
Posto	**Endereço**	**Sala**	**Modelo 1**	**Modelo 2**
Estação Central	Rodoviária do Plano Piloto - DF	**M-13**	**1 un**	**1 un**
Estação Shopping	DF 03 (Épia) ao lado da Rodoviária Interestadual de Brasília - DF	**M-13**	**1 un**	**1 un**
Estação Arniqueiras	Av. Boulevard Sul, entre as ruas Alecrim e Pitangueiras - Águas Claras - DF	**M-01**	**1 un**	**1 un**
Estação Praça do Relógio	Praça do Relógio - Taguatinga Centro - DF	**M-18**	**1 un**	**1 un**
Estação Ceilândia Centro	CNN 02 - Ceilândia Centro - DF	**M-03**	**1 un**	**1 un**
Estação Ceilândia Centro	CNN 02 - Ceilândia Centro - DF	**A-03**	**1 un**	**2 un**
Estação Terminal Samambaia	QR 104, próximo ao Residencial "Show de Morar" - Samambaia	**P-22**	**1 un**	**1 un**
Total			**7 un**	**8 un**

18. ANEXOS

18.1 É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:

18.1.1 ANEXO I – Estações Operacionais e Localização das Inspetorias de Segurança

Elaborado em: 17 / 09 / 2018.

Esteamer Divino Pires

Chefe da Divisão de Segurança Operacional - OPSG

Mat. 0218-6

APROVAÇÃO:

Aprovado em: 20 / 9 / 2018.

Carlos Alexandre da Cunha

Diretor de Operação e Manutenção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Subitem 7.8 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

(Subitem 7.9 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/10/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13367272** código CRC= **1CEE294E**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDRAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2018.

OBJETO: Aquisição de _____.

ITEM/LOTE(S) ARREMATADOS: _____.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/201_, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Produtos					Impostos			Substituição Tributária?	Valor da Proposta (sem o diferencial de ICMS)	
Item	Qtd.	Und.	Especificação do Objeto	Marca / Modelo	NCM	ICMS (alíquota interestadual)	IPI	Sim/Não	Valor Unitário	Valor Total
01										
02										
Total Geral (por extenso):										

Observações:

a) No campo de especificação, a licitante deverá, obrigatoriamente, descrever o produto cotado detalhadamente, bem como especificar a marca/referência/procedência (nacional ou estrangeira).

b) Alíquota de ICMS nas operações interestaduais entre contribuintes com bens e mercadorias (Resoluções nº 22, de 1989 e nº 13, de 2012, do Senado Federal).

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS**e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento do(s) material(ais), conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Declaramos que tomamos conhecimento do diferencial de ICMS, praticado entre os Estados da Federação (Resolução nº 22 de 19/05/1989 e Resolução nº 13 de 25/04/2012 do Senado Federal).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ;

Prazo de Garantia/Validade: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF, contra eventuais defeitos de fabricação e nas condições previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/10/2018, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13367559** código CRC= **D32DB513**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2018

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ARMÁRIO DE AÇO PARA GUARDA DE COLETES BALÍSTICOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta da CONTRATADA às fls. XXX, de xx/xx/2018, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua XXª Reunião Extraordinária realizada em XX/XX/2018, e demais documentos constantes do processo SEI nº 00097-00003259/2018-27, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de armários de aço para guarda de coletes balísticos**,** conforme Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2018.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2018 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser encerrado antes, quando do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total de R$ _____(_____) a serem pagos conforme etapas descritas no Cronograma de Execução Físico Financeiro, Anexo I do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão assegurados no orçamento de 2018 e serão debitados na Fonte de Recurso 220, Natureza de Despesa 44.90.52, Programas de Trabalho 26.453.6216.2756.6136, conforme Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do recebimento definitivo do objeto.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à contratação, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto equivalente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

5.6.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.3. Certidão de regularidade para com a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), em plena validade;

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 A CONTRATADA se obriga a garantir o objeto desta contratação pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados de seu recebimento definitivo do objeto, contra eventuais defeitos de fabricação e nas condições previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A conformidade do material entregue ou do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8 O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

9.1.5 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.9 Apresentar o **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE CORRUPÇÃO**, nos termos do Anexo I do presente Contrato.

9.1.10 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

10.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

10.3.3.1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.3.3.2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.3.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

10.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços.

10.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.6.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

10.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2;

10.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

10.6.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

10.6.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

10.6.6.1. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

10.6.6.2. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,

quando for o caso; e

10.6.6.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.6.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.6.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.6.9.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.6.9.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.6.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 10.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.6.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.6.2.

10.6.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 10.6.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.7. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

10.7.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, a contratada permanecer inadimplente;

10.7.2. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.7.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

10.7.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.7.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem 10.6 e não efetuar o pagamento.

10.7.5. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesas:

10.7.5.1. quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

10.7.5.2. se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.7.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.7.6.1. na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

10.7.6.2. se aplicada pelo órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

10.7.7. O prazo previsto no subitem 10.7.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.8.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.8.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.7 e 10.8 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

10.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.10.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

10.10.3.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

10.10.3.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.10.3.3. o fundamento legal da sanção aplicada;

10.10.3.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.10.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

10.10.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.5 e 10.6, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.11.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.12. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste item, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.13. As sanções previstas nos subitens 10.5, 10.6 e 10.7 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

10.14. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

11.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

11.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

12.5. Os valores referentes à aquisição, objeto deste contrato, poderão ser reajustados conforme a seguinte condição:

12.5.1. Após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do documento a que essa proposta se referir, os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

12.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Subcontratar o objeto em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção

sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

14.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

14.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

14.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

14.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

17.1 O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, xx de XXXXXXX de 2018.

METRÔ-DF:

Diretor-Presidente

EMPRESA CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da

abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 03/10/2018, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **13367678** código CRC= **49466EF9**.